

LEI Nº 2815, DE 04 DE JULHO DE 2006



**DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PARQUE
NATURAL MUNICIPAL DO
CERRADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Paulínia, o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CERRADO, nos termos do disposto no artigo 11, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º A criação do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CERRADO tem como objetivo fundamental a preservação do remanescente da vegetação denominada cerrado existente por toda a sua extensão, bem como da fauna característica.

Art. 3º Aplicam-se ao PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CERRADO todas as disposições pertinentes contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CERRADO a porção de território denominada lote 24-AB-1, quadra 3-A, quarteirão 2003, de propriedade do Município de Paulínia, que se inicia em um ponto em comum entre o lote 23, a Avenida Londres (PLN 418) e o lote em questão; daí segue em linha reta numa distância de 224,07m, confrontando com a Avenida Londres (PLN 418); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 462,40m, confrontando com o lote 24-AB-2; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 221,75m, confrontando em 109,67m com o lote 42 e em 112,08m com o lote 43; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 442,21m, confrontando com o lote 23, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 100.132,37m².

Parágrafo Único - A Municipalidade procederá à demarcação física dos limites do Parque.

Art. 5º Fica expressamente proibida em toda a área do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO CERRADO qualquer forma de parcelamento do solo bem como edificações de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do Parque, sendo os mesmos integrados a passagem e compatíveis com a preservação do patrimônio natural.

Art. 6º O sistema viário do território do Parque compõe-se de trilhas de pedestres traçadas

sobre as partes menos frágeis da área e harmonizadas com a topografia existentes, preservando ao máximo a vegetação arbórea, podendo ser calçadas mediante autorização do órgão técnico responsável pela administração.

§ 1º - É vedado o trânsito de veículos automotores, inclusive motocicletas de qualquer cilindrada.

§ 2º - O acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes na área serão admitidos em condições a serem fixadas por Regulamento próprio, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 7º É terminantemente proibido o corte e abate de árvores, bem como a coleta de exemplares da flora do Parque, salvo para fins educacionais e/ou científicos.

Art. 8º O Poder Público Municipal procederá ao reflorestamento da área, onde se fizer necessário, através de plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 9º É expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque.

Parágrafo Único - É proibido introduzir animais domésticos na área do Parque.

Art. 10 - Os usos e atividades permitidas na área do Parque são:

I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - atividades de lazer e recreação;

III - atividades destinadas à educação ambiental;

IV - administração do parque.

Art. 11 - Ao Jardim Botânico de Paulínia caberá a gestão técnica e à Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulínia caberá a gestão administrativa e operacional do Parque, fiscalizando através do seu corpo de fiscais, o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Palácio Cidade Feliz", 04 de julho de 2006.

EDSON MOURA
Prefeito Municipal

HAMILTON CAMPOLINA JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

VANDERLI APARECIDA FACCHINI
Secretária Chefe de Gabinete